

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação**

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 0131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Limita, no exercício de 2024, para os bens que especifica, a assistência máxima global com recursos do Fundo e o seu limite financiável.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação da matéria em Plenário, em Reunião Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024.

Considerando que a Programação do FCO estabelece, anualmente, a aplicação de recursos do Fundo com percentual de distribuição, em cada Unidade Federada da região Centro-Oeste, de 50% para o FCO Empresarial e 50% para o FCO Rural;

Considerando o alto volume de recursos relativos ao financiamento de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas realizados nos últimos exercícios, tanto em relação às operações já contratadas quanto relativamente às cartas consultas aprovadas e em fase de contratação nas instituições financeiras;

Considerando por fim, a existência de cadeias produtivas consideradas estratégicas pelo CEIF/FCO, visando a agregação de valor e geração de empregos, a exemplo da avicultura, suinocultura e bovinocultura de leite, devendo-se prezar pela diversificação dos segmentos econômicos e pela ampliação da distribuição da renda no âmbito do Fundo.

D E L I B E R A :

Art. 1º Para o exercício de 2024, em Mato Grosso do Sul, nos casos de financiamento para aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados e caminhões e seus agregados, nas linhas de financiamento do FCO Rural, a assistência máxima global com recursos do Fundo, para os referidos bens, fica limitada a R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) por proponente.

§1º Sobre o parâmetro constante no caput deste artigo, deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

§2º Para aplicação do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, as instituições financeiras deverão encaminhar ao CEIF/FCO, juntamente com as cartas-consultas para análise do Conselho, informações detalhadas das operações "em ser" de responsabilidade do cliente, grupo familiar, grupo empresarial ou grupo agropecuário, destinados à aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, caminhões e seus agregados.

Art. 2º Cumulativamente ao que previsto no art. 1º desta Deliberação, para o exercício de 2024, o limite financiável para aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados e caminhões e seus agregados será equivalente ao percentual previsto no parágrafo único deste artigo, sobre o valor total dos referidos bens. Parágrafo Único. O percentual a que se refere o caput deste artigo será o indicado na Programação do FCO de 2024, conforme porte e região do empreendimento, com decréscimo de 20 (vinte) pontos percentuais (20%).

Art. 3º Fica limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o atendimento das propostas, pelos agentes financeiros, em 2024, direcionadas ao financiamento de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados e de caminhões e seus agregados, enquadradas no Programa FCO Rural.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Deliberações CEIF/FCO Nº 019, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 e Nº 589, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2024.

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMADESC - Presidente do CDE/FCO

HOMOLOGO:
Em, 23/02/2024.

Eduardo Correa Riedel
Governador de Mato Grosso do Sul